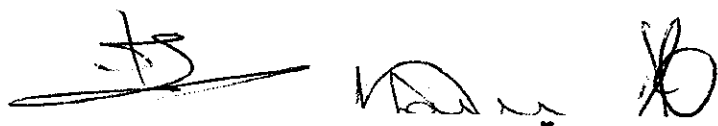


**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE GRUPO DE CONSÓRCIO ADMINISTRADO POR
PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA**

GRUPO 0714

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2009, com início às 10:00 horas, no JVA Park Hotel, situado à Av. João Naves de Ávila, 820 – Bairro Cazeca, Uberlândia/MG, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária do grupo de consórcio 0714, administrado por PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., atendendo à convocação prévia feita por Carta Registrada (Aviso de Recebimento AR), enviada no dia 05/10/2009, para deliberação acerca da Adequação às Novas Normas de Grupos de Consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil, dilação do grupo e outros. Compareceram os consorciados ativos, participantes do grupo acima referenciado, ainda não contemplados, que assinaram a lista de presença, no verso, para a realização da Assembleia Geral Extraordinária, para discutir e votar sobre matéria constante da ordem do dia:

- 1 – Adequação às Novas Normas de Grupos de Consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil;**
- Objetivo: Aprimorar o grupo com adesão a nova lei do consórcio.
- 2 – Aumento do número de participantes do Grupo de 999 para 1998;**
- Objetivo: Aumentar a arrecadação e possibilitar o aumento do ritmo das contemplações dos clientes ativos.
- 3 – Definição de critérios de Contemplações Mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do Grupo e critérios de contemplações para novas vendas;**
- Objetivo: Proteção aos atuais clientes ativos, colocando uma carência de 18 meses (545 dias) para as contemplações das novas vendas. Limitando a 1 contemplação mensal para as novas vendas e preservando 4 contemplações conforme abaixo aos atuais clientes ativos, item 5.
- 4 - Dilatação do Prazo de duração do Grupo de 180 para 300 Meses;**
- Objetivo: possibilitar aos clientes cancelados e desistentes reativarem as suas cotas em condições de mercado.
- 5 – Regras de Contemplação das Cotas não contempladas até a presente data;**
- Objetivo: proteção aos clientes não contemplados ativos na data da assembleia de forma cumprir as contemplações em prazo menor que o contratado atual (129 meses) com preferência na contemplação de 4 (quatro) créditos (um sorteio, um lance fixo e dois lances livres) de acordo com a disponibilidade do grupo, incluindo ainda duas contemplações



anuais, uma por semestre, (abril de 2010 e outubro de 2010) na modalidade de lance fixo mantida a mesma regra de apuração atual "Loteria Federal". Esta regra será válida até a contemplação de todos os clientes ativos nesta data.

6 – Definição dos novos Créditos a serem comercializados;

- Objetivo: atender a nova legislação.

7 - Devolução e critério de contemplação dos Consorciados desistentes e excluídos;

- Objetivo: atender a nova legislação.

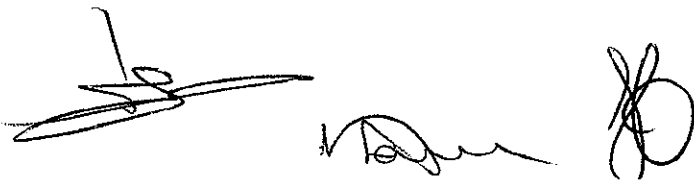
8 – Dar ciência e criar a possibilidade de adoção de planos de pagamentos diferenciados existentes no grupo, adequando as cotas por um dos percentuais de fundo comum menor que 100%;

9 – Assuntos gerais.

Iniciando os trabalhos, o senhor IGOR CÉSAR DAVOGLIO, representante da Administradora e Presidente da mesa Diretora da Assembleia, convidou a senhora NEILA LAMONIER COSTA, para secretariar os trabalhos da Assembleia e solicitou ao plenário a indicação de 02 (dois) consorciados, sendo um deles para secretariar os trabalhos e o outro para participar da mesa.

Assim o Presidente prestou esclarecimentos acerca da situação geral do grupo acima identificado, constituído com base na Circular 2766/97, especialmente sobre a adequação das normas que regem o citado grupo às novas normas estabelecidas na Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/09 do Banco Central do Brasil, e sobre a necessidade de dilação do prazo de duração do grupo, visando resguardar os interesses dos consorciados, preservando os direitos já adquiridos dos consorciados ativos e desistentes / excluídos do presente grupo. A Administradora informou aos consorciados que até o mês de Setembro de 2009 foram contempladas 151 (Cento e cinquenta e uma) cotas no prazo de 51 (cinquenta e um) meses, restando 732 (setecentos e trinta e duas) contemplações. De acordo com a proposta, a Administradora poderá atender a demanda de novos consorciados, que pretendem adquirir os seus bens através do consórcio, sem prejuízo dos atuais cotistas do grupo, projetando a contemplação dos atuais clientes ativos do grupo, em função do incremento da arrecadação para um prazo inferior a 129 meses, prazo original a decorrer do grupo.

Após os esclarecimentos, o Senhor Presidente se colocou à disposição dos presentes para responder quaisquer perguntas e/ou esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao assunto em questão. Depois de responder todas as perguntas formuladas e esgotado o tema ora discutido, o Senhor Presidente colocou o assunto em votação. Após análise dos assuntos, por decisão de todos os participantes dessa Assembleia Geral Extraordinária – AGE, resolvem aprovar integralmente, os itens acima, quais sejam:



1) Adequação às Novas Normas de Grupos de Consórcio, da Lei nº 11.795 de 08/10/2008 e Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil, vigorando a partir desta data o descrito no *Regulamento para Constituição e Funcionamento de Grupo de Consórcio Referenciado em Bens ou Conjuntos de Bens Móveis, Imóveis e Serviços ou Conjunto de Serviços*, protocolizado, registrado e microfilmado sob o número 55.495 no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na Comarca de Barueri/SP, conforme cópia anexa.

2) Aumento do número de participantes do Grupo de 999 para 1998 (Circular 2766/97);

3) Definição de critérios de Contemplações Mensais de acordo com as disponibilidades financeiras do Grupo e critérios de contemplações para novas vendas, observado o abaixo:

- Para a seqüência de cotas compreendidas entre os números 001 à 999, as contemplações ocorrerão obedecendo a seguinte prioridade e observando-se sempre a disponibilidade financeira do grupo:

01 – sorteio

01 – lance fixo

01 – lance livre

01 – lance livre

- Após a realização das prioridades de contemplações acima e havendo ainda disponibilidade de saldo, serão realizadas contemplações para a seqüência de cotas compreendidas entre os números 1000 à 1998, sendo 01 contemplação por qualquer uma das modalidades: sorteio, lance fixo ou lance livre de acordo com a disponibilidade financeira do grupo.

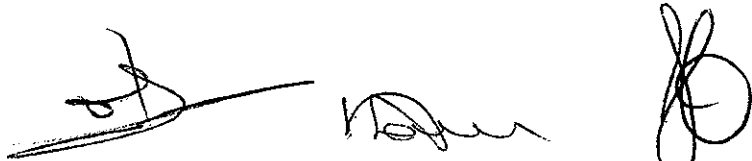
- Podendo haver um incremento de contemplações a qualquer tempo na seguinte proporção:

3.1) Para cada uma (1) contemplação adicional no intervalo de 001 a 999, em qualquer modalidade, uma (1) contemplação em qualquer modalidade para o intervalo de 1000 à 1998, de acordo com as disponibilidades do grupo;

3.2) Tal regra permanecerá até a total contemplação das cotas do intervalo de 001 a 999;

3.3) Ainda a título de bônus por adimplência para os clientes cujas cotas se encontram ativas no intervalo de 001 a 999, serão instituídas ainda duas contemplações anuais, uma por semestre, na modalidade de lance fixo, mantida a mesma regra de apuração atual "Loteria Federal";

3.4) Tais contemplações ocorrerão a partir do 1º semestre após AGE (ABR/10) e no 2º semestre após AGE (OUT/10), e assim sucessivamente a cada ano, até a contemplação de todas as cotas do intervalo de 001 à 999;



3.5) Para apuração das cotas contempladas por lance fixo, será mantida a mesma regra de apuração atual pela "Loteria Federal", descrita no Regulamento anexo. Esta regra terá validade até a contemplação de todos os consorciados ativos do intervalo de 001 à 999.

Do Sorteio

3.6) Nos sorteios concorrerão todos os Consorciados não Contemplados que estiverem em dia com suas obrigações, salvo aqueles que solicitarem por escrito a exclusão de suas Cotas dos respectivos sorteios, ato este permitido enquanto houver outros Consorciados no Grupo de Consórcio para concorrerem às Contemplações.

3.7) Nas Contemplações por sorteio serão utilizados exclusivamente os resultados da extração da Loteria Federal ocorrida imediatamente após a data de vencimento estipulada para aquele mês, conforme calendário previamente divulgado pela Administradora.

3.8) Este grupo terá a seguinte regra de contemplação por sorteio:

I – As contemplações por sorteio até a assembleia de número 180, ocorrerão da seguinte forma: será contemplada mensalmente 01 cota por sorteio cuja numeração esteja entre o número 001 ao 999, as quais ainda não estão contempladas. O critério de contemplação a ser seguido continuará sendo o mesmo até então adotado para este grupo, o qual encontra-se descrito nas Cláusulas que tratam "DA CONTEMPLAÇÃO" do Regulamento anexo, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5.

II – Para as cotas vendidas com numeração entre 1000 à 1998, somente concorrerão a modalidade de contemplação por sorteio após decorridas 18 assembleias após a realização desta AGE. Assim sendo, após a realização da assembleia de número 70 e até a última assembleia de contemplação do grupo, concorrerão todas as cotas ativas, compreendidas entre os número 1000 à 1998, em condições de contemplação que tiverem sido vendidas até a data da realização da respectiva assembleia. O critério de contemplação por sorteio a ser seguido nesta seqüência de cotas obedecerá o descrito nas Cláusulas que tratam "DA CONTEMPLAÇÃO" do Regulamento anexo, sendo a apuração da cota contemplada por sorteio, de acordo com o item 39.5, acrescentando-se a centena encontrada o número 999, utilizando-se uma tabela de equivalência, em anexo, cujo exemplo segue abaixo:

Se a centena encontrada for a número 001 + 999 = a cota contemplada será a 1000

Se a centena encontrada for a número 384 + 999 = a cota contemplada será a 1383

O item 39.5.2 do Regulamento não se aplicará a esta seqüência de cotas.

Do Lance:

3.9) Para oferta de Lance, serão observados os seguintes critérios:



I – A partir da assembleia de nº 53 até a assembleia de nº 180, será apurado o maior lance em percentual entre todas as cotas ofertantes, cuja numeração das cotas esteja no intervalo de 001 à 999, obedecendo o limite máximo estipulado para o grupo, calculados sobre o plano inicial do grupo de 180 meses, sendo considerado vencedor, o maior percentual.

II) – Para o lance: será admitida oferta em dinheiro ou cheque, equivalente a percentual do preço do bem, na data da Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro dia útil subsequente à realização do sorteio, representativo de, no mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor do ofertante e, no máximo, o estipulado no Contrato. Para oferecimento de lance de consorciado que aderir ao grupo em andamento ou que tenha firmado acordo para pagamento de prestação em atraso, a oferta de lance em percentual não poderá ser superior ao saldo devedor do consorciado que tenha aderido ao grupo quando de sua constituição e não tenha realizado antecipações e/ou possua saldo devedor perante o grupo, ou seja, não serão consideradas, no cômputo do saldo, as parcelas vencidas anteriormente ao ingresso do consorciado, mesmo que já tenham sido pagas pelo excluído. Será vencedor o lance representativo do maior percentual dentre todas as ofertas, obedecendo o limite máximo permitido pelo grupo e contemplará o ofertante desde que seu valor em dinheiro, somado ao saldo existente no fundo comum do grupo, permita a atribuição do crédito.

III – O Consorciado poderá optar em utilizar para oferecimento de lance, até 50% (cinquenta por cento) de seu respectivo crédito, cujo valor será amortizado do mesmo, no ato da contemplação. Tal critério poderá ser utilizado para quaisquer modalidades de contemplações, ou seja, para lance livre e lance fixo.

IV – No grupo haverá distribuição de bens através do oferecimento de lance livre e lance fixo. Para a modalidade lance fixo o percentual será de 30% (trinta por cento) de seu respectivo crédito.

3.10) As contemplações ocorrerão sempre em conformidade com a disponibilidade financeira do grupo.

4) Dilatação do Prazo de duração do Grupo de 180 para 300 Meses (Circular 2766/97);

I – O prazo do grupo será estendido por mais 120 meses, ou seja, terá o seu prazo dilatado de 180 meses para 300 meses. Para os atuais participantes, permanecerá válido o prazo do seu Contrato original que é de 180 meses, portanto, as contemplações de suas cotas ocorrerão obrigatoriamente dentro do prazo contratado, que no momento tem 129 meses a decorrer.

II – Caso algum cliente do intervalo de 001 à 999 não contemplado queira aumentar o prazo de pagamento, o mesmo será excluído das contemplações pelo período de 18 meses, (mesmo critério adotado para as vendas novas no intervalo de 1000 à 1998), independente da data da solicitação. Não sendo a cota contemplada no prazo dos 180 meses, a



contemplação da mesma, se dará por qualquer uma das modalidades: sorteio, lance fixo ou lance livre, de acordo com a disponibilidade de saldo do grupo.

5) Regras de Contemplação das Cotas não contempladas até a presente data.

As cotas não contempladas até a presente data serão contempladas conforme descrito nos itens 3.8 – I e 3.9 – I, II e III, devendo ocorrer até a assembleia de número 180, obedecendo a prioridade estabelecida na Cláusula 3, exceto para os casos que trata a Cláusula 4, item II.

6) Definição dos novos Créditos a serem comercializados.

I - As cotas vendidas após a realização desta AGE, serão comercializadas, com os créditos de imóveis residenciais, vigentes nesta data, conforme abaixo referenciado:

O menor crédito será equivalente a R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), código 9679 e o maior crédito será de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), código 9680, podendo ainda, a Administradora criar créditos intermediários tantos quantos julgar necessários, observado que o crédito de menor valor não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor.

II - Os valores dos créditos mencionados no item de I dessa Cláusula, assim como os já comercializados anteriormente, sofrerão correção de acordo com o INCC – Índice Nacional do Custo da Construção, anual, tendo como base a data de inauguração do grupo (Julho/2005) ou outro índice que vier a substituí-lo.

III – A tabela de vendas obedecerá os critérios descritos abaixo.

IV – Para as vendas no intervalo de 1000 à 1998 será utilizado o plano de venda de 165 meses, sendo a regra de amortização de percentuais mensais, conforme abaixo:

- Plano A

Amortização inicial de 25% do percentual total destinado ao fundo comum;

Amortização inicial de 100% do percentual total destinado ao fundo de reserva;

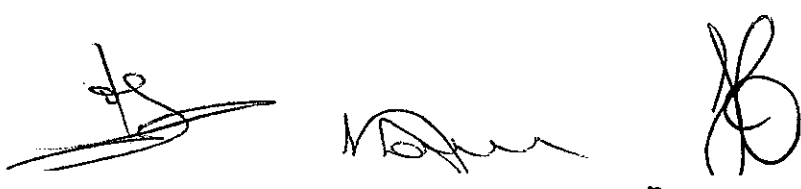
Amortização inicial de 25% do percentual total destinado a taxa de administração;

De acordo com data escolhida pelo consorciado, na adesão e limitada a data da contemplação da cota, amortização linear do saldo restante, no prazo vincendo da cota, totalizando 100% do fundo comum e da taxa de administração.

- Plano B

Amortização inicial de 25% do percentual total destinado ao fundo comum, com progressão anual ou semestral em percentual conforme descrito no Contrato de Adesão, de acordo com a capacidade de pagamento do consorciado;

Amortização inicial de 100% do percentual total destinado ao fundo de reserva;



Amortização inicial de 25% do percentual total destinado a taxa de administração com progressão anual ou semestral em percentual conforme descrito no Contrato de Adesão, de acordo com a capacidade de pagamento do consorciado;

De acordo com data escolhida pelo consorciado e limitada a data da contemplação da cota, amortização linear do saldo restante, no prazo vincendo da cota, totalizando 100% do fundo comum e da taxa de administração.

- Plano C

Amortização inicial de 25% do percentual total destinado ao fundo comum;

Amortização inicial de 100% do percentual total destinado ao fundo de reserva;

Amortização inicial de 25% do percentual total destinado a taxa de administração;

Quando da contemplação, conforme estabelecido no contrato de adesão, amortização linear do saldo restante a amortizar de 100% do fundo comum e taxa de administração no prazo da cota.

7) Devolução e critério de contemplação dos Consorciados desistentes e excluídos.

7.1) O consorciado não contemplado desistente / excluído do grupo, terá direito ao recebimento do crédito parcial, das importâncias pagas ao fundo comum e fundo de reserva, se for o caso, quando for sorteado na Assembleia Geral Ordinária (AGO), conforme artigos 22 e 30 da Lei nº 11.795 de 08/10/2008, e condições a seguir:

a) O desistente / excluído, ou seu sucessor, receberá as quantias pagas ao fundo comum e de reserva, se houver, quando da contemplação ou no prazo de 60 (sessenta) dias após colocado à disposição o último crédito devido pelo grupo e desde que decorrido o prazo de duração do plano, se esta não tiver sido contemplada no prazo regulamentar do grupo e sendo os recursos do grupo suficientes.

b) O valor a ser restituído ao desistente / excluído, será apurado aplicando-se o percentual do valor do bem ou conjunto de bens imóveis, amortizado pelo participante desistente / excluído, para o fundo comum do grupo e, se for o caso, para o fundo de reserva, sobre o valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de sua contemplação, ou para aqueles não contemplados durante o andamento do grupo, pelo valor do crédito vigente na data da Assembleia Geral Ordinária (AGO) de contemplação da última cota do Grupo, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira do valor assim calculado.

c) Ao valor apurado na forma da Cláusula 56.2 do Regulamento, será aplicada multa penal rescisória ao desistente / excluído, no percentual de 20% (vinte por cento), sendo que 15% (quinze por cento) em benefício da Administradora e 5% (cinco por cento) em benefício do grupo. Observado que, caso a rescisão seja motivada pela Administradora, esta pagará a multa penal rescisória ao Consorciado e ao Grupo em percentuais equivalentes.

d) A Administradora providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias



corridos, a contar do comparecimento do Consorciado com direito a recursos não procurados.

7.2) Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído das cotas de números 001 à 999.

- a) O critério da contemplação para devolução dos valores pagos pelo consorciado desistente / excluído, será por meio de sorteio, que se dará através do globo giratório, com bolas numeradas de 0 (zero) à 9 (nove), sendo sorteadas três bolas que corresponderá a cota contemplada. Cada bola sorteada será obtida através do sorteio ocorrido entre as 10 bolas existentes (0 à 9), formando sempre uma centena equivalente a uma cota;
- b) Encontrado o número da cota a ser contemplada, verificar-se-á se existe cota cancelada nesta numeração;
- c) Sendo identificada mais de uma cota cancelada com a mesma numeração (seqüência 01, seqüência 02, 03, e assim sucessivamente), será feito um novo sorteio entre elas;
- d) As cotas canceladas ficarão sujeitas a contemplação em conformidade com o saldo do grupo. Em caso de insuficiência de saldo, as cotas participarão de um novo sorteio;
- e) Se o número sorteado já tiver sido contemplado ou não tenha consorciado desistente / excluído, será apurado novo sorteio, até que se encontre uma cota apta a contemplação;
- f) As contemplações das cotas canceladas obedecerão sempre a seguinte prioridade: contemplação de uma cota ativa por sorteio, uma cota excluída, uma cota ativa por lance fixo, uma cota ativa por lance livre, uma cota ativa por lance livre, todas dentro da seqüência de 001 à 999 e uma cota dentro da seqüência de 1000 à 1998, após a contemplação de no mínimo uma cota ativa deste intervalo, em qualquer uma das modalidades a ser escolhida. Havendo saldo suficiente, poderá a critério da Administradora, retornar-se-á às contemplações das cotas excluídas, utilizando-se do critério de contemplação acima descrito, ou destinar o saldo do grupo, para contemplação por lances livres e/ou fixos, conforme critérios do grupo.

7.3) Critério de contemplação do consorciado desistente / excluído das cotas de números 1000 à 1998.

- a) As cotas canceladas de números 1000 à 1998, concorrerão a contemplação para recebimento das importâncias pagas, calculadas em conformidade com o item 7.1, letras a, b, c e d após contempladas todas as cotas canceladas da seqüência 001 à 999.
- b) O critério para apuração da contemplação da cota cancelada será o mesmo descrito no item 7.2, letras: a, b, c, d e e, sendo utilizada a tabela de equivalência adotada para contemplação da cota ativa, também para a contemplação da cota cancelada.

8) Dar ciência e criar a possibilidade de adoção de planos de pagamentos diferenciados existentes no grupo, adequando as cotas por um dos percentuais de fundo comum menor que 100%;



8.1) O consorciado cuja cota ainda não foi contemplada, no intervalo de 001 à 999, terá a oportunidade de minimizar os custos mensais com os pagamentos das parcelas, até a sua contemplação.

8.2) O cliente não contemplado poderá contribuir com um percentual reduzido de fundo comum, que pode corresponder a 25% , 50% 75% do total contratado.

O percentual pago a menor quando da contemplação deverá ser pago utilizando-se de uma das seguintes opções:

- à vista com recursos próprios, ou
- divisão do percentual correspondente pelo número de parcelas vincendas, ou
- descontar o valor correspondente do crédito, ou
- se contemplado por lance, descontar o valor correspondente do valor pago como lance.

Utilizando-se desta opção quando da contemplação, se esta ocorrer por lance, não poderá ser feita opção pela diluição do lance nas parcelas vincendas, objetivando a redução das mesmas.

Somente será permitida a redução das parcelas em uma das modalidades, anteriormente a contemplação, por meio desta opção, em uma única vez ou posteriormente, através da diluição do lance, caso a contemplação tenha ocorrido através desta modalidade.

9) Assuntos gerais

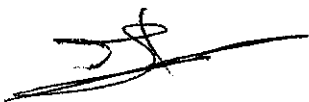
9.1) O Consorciado está obrigado a manter atualizadas as informações cadastrais perante a Administradora, inclusive os consorciados excluídos do grupo, conforme artigo 5º inciso XX da Circular nº 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

9.2) A participação de um mesmo consorciado no grupo de consórcio fica limitado a 10% (dez por cento) do número máximo de cotas ativas do grupo. Critério este a ser observado para as vendas feitas após a realização desta AGE.

9.3) O critério de contemplação para os consorciados ativos não contemplados já participantes deste grupo continuará inalterado, estando garantida a contemplação dos mesmos dentro dos prazos estabelecidos em Contrato. Assim, apenas o saldo restante nestas assembleias será destinado à contemplação das novas cotas cadastradas.

9.4) Dilação do prazo do grupo de 180 meses para 300 meses, acrescentando 120 meses aos 180 meses já estabelecidos, disponibilizando condições favoráveis e viáveis para reativações de cotas canceladas e novas cotas com valores diferenciados e prorrogação de prazo para cotas em processo de reativação.

9.5) Alteração do número total de participantes de 999 para 1998 participantes.



9.6) Prescreverá em 05 (cinco) anos a pretensão do Consorciado ou do excluído contra o Grupo ou a Administradora, e destes contra aqueles, a contar da data do encerramento contábil do grupo, conforme artigo 32 § 2º da Lei 11.795 de 08/10/2008.

9.7) Os consorciados, tanto ativos como excluídos, deverão informar os seus dados bancários à Administradora para que sejam depositados em conta corrente ou poupança, os valores a que tem direito.

9.8) Os recursos do Grupo de Consórcio serão obrigatoriamente depositados em conta vinculada, em banco múltiplo com carteira comercial, banco comercial ou caixa econômica.

9.9) Os recursos dos grupos devem ser aplicados em títulos públicos federais, registrados no sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), em fundos de investimentos e em fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio aberto, artigo 6º § 2º da Circular n. 3.432 de 03/02/2009 do Banco Central do Brasil.

9.10) Os vencimentos das prestações para este grupo estão programados para ocorrer sempre na data fixa do dia 18 (dezoito) de cada mês, podendo ocorrer alterações que serão previamente informadas.

9.11) Para o referido grupo haverá cobrança mensal de Seguro de Vida em Grupo, no percentual de 0,047% sobre a categoria (crédito mais as taxas de administração e fundo de reserva) e Seguro de Quebra de Garantia, que será coberto com os recursos provenientes do fundo de reserva.

9.12) A taxa de administração total a ser cobrada no plano das novas vendas a serem realizadas a partir desta data, será de 25% (vinte e cinco por cento).

Ficou à disposição dos Consorciados os balancetes de Setembro/2009 da Administradora, dos grupos, a Disponibilidade dos Recursos do Grupo e a relação de consorciados.

Assim colocada em votação as condições que compõem a Ordem do Dia, sendo franqueada a palavra aos que quisessem fazer uso dela, foram colhidos todos os votos dos presentes, por aclamação, verificando-se que a adequação e as alterações apresentadas foram aprovadas por unanimidade dos senhores consorciados e, portanto, do respectivo grupo, sendo que as mencionadas alterações e adequações passarão a valer para este grupo a partir da próxima assembleia geral ordinária, no caso, em 22/10/2009.

Votos apurados	
A Favor: 498	das seguintes cotas : listagem anexa
Contra: 0	das seguintes cotas :

Por oportuno foi eleito um representante do grupo:

Assinatura: 

Cota: 33 | Nome: ~~JORGE LUIZ DIAS~~

Faz parte integrante dessa Ata a lista de presença, Termo de ocorrência e todas as informações que foram devidamente prestadas.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Secretária, pelo Sr. Presidente da Mesa e por todos os demais integrantes.

Uberlândia (MG), 22 de Outubro de 2009.

Ass: 

IGOR CÉSAR DAVOGLIO

Representante da Administração

Ass: 

NEILA LAMONIER COSTA

Secretária da Assembleia

RELAÇÃO DE COTAS

VOTOS CONTRA: 0

VOTOS À FAVOR: 001, 002, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 014, 015, 019, 021, 023, 024, 035, 036, 037, 039, 043, 045, 047, 048, 053, 057, 063, 073, 074, 075, 077, 078, 082, 086, 087, 089, 091, 093, 094, 095, 096, 099, 103, 108, 110, 112, 123, 124, 127, 139, 140, 144, 150, 160, 161, 162, 179, 180, 183, 191, 192, 196, 197, 199, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 211, 214, 216, 220, 222, 225, 227, 228, 230, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 257, 258, 261, 262, 263, 264, 265, 268, 269, 271, 272, 273, 276, 277, 282, 283, 285, 286, 291, 292, 295, 298, 299, 300, 301, 302, 304, 305, 309, 312, 314, 316, 317, 321, 322, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 334, 341, 343, 344, 349, 356, 358, 361, 362, 368, 371, 372, 375, 377, 378, 379, 380, 383, 386, 393, 397, 398, 400, 405, 406, 408, 409, 410, 413, 415, 416, 418, 419, 420, 422, 423, 425, 429, 430, 431, 433, 435, 436, 438, 441, 444, 445, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 455, 456, 460, 461, 462, 464, 466, 468, 471, 472, 476, 478, 480, 481, 482, 484, 486, 487, 488, 490, 491, 493, 494, 495, 496, 497, 501, 502, 503, 505, 507, 509, 510, 511, 512, 513, 515, 516, 517, 519, 521, 522, 524, 527, 528, 529, 530, 532, 534, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 546, 547, 549, 550, 552, 553, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 563, 564, 565, 568, 569, 570, 572, 573, 579, 580, 583, 584, 585, 588, 589, 591, 596, 597, 600, 611, 617, 618, 619, 621, 622, 627, 629, 631, 633, 636, 638, 639, 641, 642, 644, 645, 647, 648, 649, 651, 653, 656, 657, 658, 659, 662, 663, 665, 668, 672, 674, 677, 678, 679, 682, 683, 685, 687, 688, 689, 690, 693, 694, 695, 699, 701, 703, 704, 705, 711, 713, 714, 716, 717, 718, 719, 720, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 730, 733, 736, 744, 747, 750, 753, 755, 756, 757, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 767, 768, 770, 772, 773, 774, 777, 778, 779, 780, 781, 783, 784, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 796, 797, 801, 802, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 813, 814, 815, 817, 818, 820, 823, 826, 827, 828, 829, 830, 833, 835, 837, 840, 843, 845, 854, 855, 857, 861, 864, 865, 866, 867, 869, 870, 871, 872, 873, 875, 876, 877, 878, 881, 882, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 891, 893, 894, 895, 898, 899, 903, 904, 909, 910, 911, 913, 914, 919, 920, 922, 923, 924, 925, 926, 929, 931, 932, 935, 936, 937, 938, 939, 941, 943, 945, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 954, 955, 956, 957, 959, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 976, 977, 978, 982, 985, 987, 991, 992, 993, 994 e 997.